

Protocolo de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025 - PGJ/TO (PGJ TO - PE 90018-2025)

10 visualizações



fabio@mimagastore.com <fabio@mimagastore.... 31 de jul. de 2025,
17:16:26 (anteontem)
para cpl@mpto.mp.br, robertojunior@mpto.mp.br, alexsouza@mpto.mp.br, gustavocampos@mpto.mp.br,
marcoasilva@mpto.mp.br

À Comissão de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa **RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.063.454/0001-28, vem, respeitosamente, protocolar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025**, Processo SEI nº 19.30.1525.0001291/2024-15, nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**.

A impugnação demonstra que **as exigências de membresia Promoter no UEFI/TCG e de selo exclusivo TCO Certified** são potencialmente **restritivas à competitividade e desprovidas de justificativa técnica**, conforme detalhado no documento anexo.

Documentos anexos:

1. **Impugnação completa – RIGO & RIGO (PDF)**
2. **Carta oficial do TCG sobre membresia (PDF)**
3. **Edital nº 90018/2025 (PDF, para referência)**

Diante do exposto, requer-se:

1. **Suspensão cautelar** do certame até decisão sobre a presente impugnação;
2. **Resposta fundamentada** em até **3 (três) dias úteis**, em conformidade com o art. 164, § único, da Lei 14.133/2021;
3. **Julgamento pela autoridade competente**, com posterior publicação em meio oficial.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e aguardamos a análise tempestiva.

Atenciosamente.



Fabio Roberto Rigo

Commercial Manager
Government Sales
Mercadão Informática

✉ Fabio@mimagastore.com

☎ +55 45 3055-3500

📞 +55 45 99126-2395

💻 Fabiobmx

📍 Rua Coronel Angelo Mello 371
Jardim Gisela
Toledo - PR - Brasil
CEP: 85905-110

mimegastore.com





RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

IMPUGNAÇÃO

PROCESSO N. 19.30.1525.0001291/2024-15

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL N. 90018/2025.

RIGO & RIGO COMERCIO E ASSISTENCIA EM INFORMATICA LTDA, sociedade limitada, CNPJ nº 11.063.454/0001-28, Inscrição Estadual nº 90492514-48, com sede na Rua Doutor Osvaldo Silveira, nº 0268, Casa Unidade Residencial 01, Vila Industrial, CEP 85904-310, TOLEDO -PR, e-mail atendimento@mimagastore.com, neste ato representada por **FABIO ROBERTO RIGO**, inscrito no CPF nº **008.834.649-85**, portador do RG nº **8.439.536-6**, e-mail fabio@mimagastore.com, telefone 45 3055-3500, Sócio Administrativo, que subscreve vem, respeitosamente, nos termos da Lei 14.133/2021, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, nos termos que seguem.

Impugnação 1)

5.5.4.2.5. O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters", para atestar que os seus equipamentos estão segundo a especificação UEFI 2.x ou superior;

5.5.4.18.13. O fabricante do equipamento deve ser membro do Grupo de Computação Confiável (TCG) que especifica normas de segurança de dados, devendo o fabricante ser membro na categoria "Promoter". O certificado será conferido por meio de acesso à página <http://www.trustedcomputinggroup.org/members>;

I - DOS FATOS

O edital em referência estabelece que o **fabricante dos equipamentos deve figurar, simultaneamente, na categoria "Promoter"** de dois consórcios de padrões de firmware e segurança:

1. **UEFI Forum** – conforme a relação oficial de membros disponível em <https://www.uefi.org/members>;
2. **Trusted Computing Group (TCG)** – conforme lista de membros publicada em <https://trustedcomputinggroup.org/about/members/>.

Após exame minucioso da estrutura de categorias de ambos os fóruns – e das declarações públicas de seus dirigentes sobre **inexistência de diferença técnica** entre as categorias *Promoter* e *Contributor* (cf. "UEFI Statement Regarding Technical Compliance & Membership Types": <https://uefi.org/uefi->



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

[statement-regarding-technical-compliance-membership-types](#), e “TCG Clarification on Membership List Usage”, carta anexa) –, verificou-se que:

- As categorias **Promoter** de UEFI e TCG são restritas aos grupos fundadores, voltadas à **governança interna** (direito a voto, assento no board, financiamento do consórcio), **sem conferir qualquer atestado adicional de conformidade técnica** aos produtos fabricados;
- A **implementação efetiva** dos padrões UEFI 2.x e TCG TPM 2.0 pode ser plenamente realizada por empresas registradas como **Contributor**, que têm acesso técnico idêntico às especificações e às ferramentas de validação.

Diante desse cenário, impõe-se a revisão da cláusula editalícia, pois exigir “membros Promoter” em UEFI e TCG **não guarda relação direta com a qualidade ou segurança do equipamento, mas apenas com a condição societária do fabricante dentro dessas associações privadas.**

II - DA NATUREZA DO UEFI FORUM E DA INADEQUAÇÃO DA EXIGÊNCIA

O UEFI Forum é uma organização de desenvolvimento colaborativo de padrões técnicos de firmware, composta por mais de 250 empresas distribuídas em três categorias de membresia:

1. **PROMOTER:** Exclusiva às 12 empresas fundadoras do UEFI Forum, cujos membros integram seu conselho de administração desde sua criação em 2005. Essa categoria é fechada e inalterável.
2. **CONTRIBUTOR:** Categoria aberta para empresas que participam ativamente no desenvolvimento das especificações UEFI, com acesso técnico idêntico ao dos membros Promoter.
3. **ADOPTER:** Categoria gratuita, para empresas que implementam as especificações UEFI, sem participar no desenvolvimento técnico.

Declaração Oficial: O presidente do UEFI Forum, Sr. Mark Doran, afirmou publicamente que **não há qualquer diferença técnica entre as categorias Promoter e Contributor em termos de conformidade técnica, qualidade ou acesso aos padrões e ferramentas técnicas do fórum.** As diferenças são **meramente administrativas e relacionadas à governança interna.**

Ademais, **Pertencer à categoria "Promoter" não atesta, de forma alguma, que os equipamentos fabricados por essas empresas estejam em conformidade com as especificações UEFI 2.x ou superior.** A conformidade depende da implementação técnica dos padrões UEFI pelo fabricante, o que pode ser alcançado por membros de qualquer categoria.

III – BASE LEGAL E JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

Constituição Federal – art. 37, XXI

Exige isonomia e ampla competitividade nos processos licitatórios, vedando restrições que não sejam indispensáveis ao objeto.

Lei 14.133/2021

- **Art. 11, II** – impõe à licitação o dever de “assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição”. [Legisweb](#)
- **Art. 18, I e IX** – determina que o Estudo Técnico Preliminar descreva a necessidade da contratação e traga “motivação circunstanciada das condições do edital, incluindo a justificativa de exigências de qualificação técnica”. [Legisweb](#)
- **Art. 33** – estabelece que os critérios de julgamento devem ser objetivos, adequados ao objeto e amparados em parâmetros técnicos. [Legisweb](#)

Esses dispositivos, tomados em conjunto, obrigam a Administração a demonstrar de forma clara por que um requisito de habilitação ou especificação técnica — como a **exigência de que o fabricante seja “Promoter” no UEFI/TCG Forum** — seria indispensável ao resultado pretendido. Sem essa demonstração, o critério configura barreira injustificada à competição.

Precedentes do Tribunal de Contas da União

- **Acórdão 1 225/2014-Plenário (14 mai 2014)** – o TCU considerou irregular exigir certificação exclusiva quando não existe demonstração de ganho técnico relevante, determinando a retificação do edital. [Pesquisa TCU](#)
- **Acórdão 2 141/2015-2ª Câmara (4 ago 2015)** – reiterou que requisitos que não agregam valor ao objeto ferem o princípio da competitividade. [Pesquisa TCU](#)
- **Acórdão 224/2020-Plenário (5 fev 2020)** – classificou “barreiras artificiais” em licitações como violação direta aos princípios da isonomia e da vantajosidade. [Pesquisa TCU](#)

Essas deliberações deixam claro que **qualquer cláusula restritiva deve estar acompanhada de robusta justificativa técnica**, sob pena de nulidade.

IV – DA PERFEITA SIMILITUDE COM O CASO TCG PROMOTER (CARTA ANEXA)

O cenário discutido para o UEFI Forum repete-se, ponto a ponto, no **Trusted Computing Group (TCG)**:

- **Governança x Conformidade técnica** – Em carta oficial de 4 abr 2025, o próprio **presidente do TCG, Joe Pennisi**, esclarece que “**membership is not required to demonstrate technical adherence to TCG standards**” e que as especificações são **públicas, de adoção global, independentes da categoria de membresia**.



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

- As categorias internas servem apenas à **gestão do consórcio**; não conferem qualquer grau de qualidade adicional aos produtos nem funcionam como selo de conformidade – exatamente como ocorre no UEFI Forum.

Consequência jurídica: exigir que o fabricante figure na categoria *Promoter* do TCG, a exemplo do requisito agora contestado no UEFI, configura **barreira artificial** sem lastro técnico, contrariando:

- o art. 37, XXI da Constituição (isonomia);
- os arts. 11 II, 18 IX e 33 da Lei 14 133/2021 (justa competição, motivação das exigências e objetividade dos critérios);
- e a jurisprudência do TCU que repele cláusulas restritivas sem ganho técnico relevante (Acórdãos 1 225/2014-Plenário, 2 141/2015-2ª Câmara, 224/2020-Plenário).

Assim, a **exigência de categoria *Promoter* no TCG é tão injustificada quanto no UEFI** – ambos dizem respeito apenas à governança interna, não à conformidade dos equipamentos. Mantê-la implica repetir a mesma restrição já reputada ilegal pelos órgãos de controle.

V - DOS RISCOS E LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA EXIGÊNCIA

A manutenção da exigência de membresia exclusiva na categoria *Promoter*:

- **Viola o Princípio da Competitividade:** Limita severamente o número de fornecedores aptos a participar do certame.
- **Cria Barreiras Injustificáveis:** A membresia *Promoter* não garante certificação técnica nem qualidade superior.
- **Contraria Declaração Oficial do UEFI Forum:** Os membros das categorias *Contributor* e *Adopter* possuem acesso técnico e funcionalidade idênticos aos membros *Promoter*.

VI - DO PEDIDO DE SUSPENSÃO IMEDIATA DO EDITAL

Considerando:

- A ausência de justificativa técnica clara para a exigência de membresia *Promoter* do UEFI e TCG Forum;
- As limitações severas à competitividade impostas pelo edital;
- A violação ao princípio da isonomia, que rege as licitações públicas;

Requeremos:



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

1. **A suspensão imediata do edital do Pregão Eletrônico**, até o julgamento definitivo desta impugnação.
2. **Revisão do Edital:** Que seja reconsiderada a exigência de membresia exclusiva na categoria “Promoter” do UEFI e TCG Forum e **aceitos também os membros da categoria Contributor**, conforme a prática adotada por outros órgãos públicos e instituições, promovendo ampla competitividade e alinhamento à legislação vigente.
3. **Prorrogação do Prazo:** Caso a alteração seja acolhida, solicitamos a **prorrogação do prazo de apresentação das propostas**, para garantir a participação de todos os licitantes em igualdade de condições.
4. **Justificativa Técnica:** Caso a Administração opte pela **manutenção da exigência**, solicitamos **fundamentação técnica detalhada**, com base nas melhores práticas e nas disposições legais previstas na **Lei nº 14.133/2021**, bem como nas decisões do **TCU** citadas.

VII - CONCLUSÃO

A manutenção da exigência de que o fabricante seja membro da categoria “Promoter” do UEFI e TCG Forum, sem justificativa técnica clara, configura violação aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia e competitividade. Reiteramos que essa prática **fere a legislação vigente e impede a participação de empresas qualificadas**, limitando a concorrência e prejudicando o interesse público.

Diante do exposto, solicitamos **imediata suspensão do edital**, análise e decisão fundamentada sobre o tema.



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

**TRUSTED[®]
COMPUTING
GROUP**

April 4, 2025

Re: Clarification Regarding TCG Membership List Usage

To whom it may concern:

The Trusted Computing Group (TCG) is a not-for-profit organization formed to develop, define and promote open, vendor-neutral, global industry specifications and standards, supportive of a hardware-based root of trust, for interoperable trusted computing platforms.

TCG would like to clarify that membership is not required to demonstrate technical adherence to TCG standards. TCG is committed to the development of technical specifications that are publicly available with wide market adoption. Industry members foster a work group environment to bring together experts from each technology category to develop technical specifications that are vendor neutral and enable interoperability.

TCG hopes this provides clarity regarding the independence of membership and technical adherence to TCG standards. For further inquiries, please reach out to TCG Administration.

Regards,

Joe Pennisi
President and Chairman
Trusted Computing Group
www.trustedcomputinggroup.org

Trusted Computing Group

3855 SW 153rd Drive, Beaverton, Oregon 97003 USA

Phone: +503.619.0562 | Fax: +1.503.644.6708 | www.trustedcomputinggroup.org



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

Impugnação 2)

5.5.4.14.17. O monitor deverá possuir certificação TCO;

IMPUGNAÇÃO À EXIGÊNCIA EXCLUSIVA DO SELO TCO CERTIFIED

I – SÍNTESE DOS FATOS

O Termo de Referência determina que cada monitor apresente obrigatoriamente a **certificação TCO Certified**. Não se admite selo nacional ou documento técnico equivalente.

II – DA ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

Natureza do TCO Certified

O TCO Certified é um rótulo ambiental **Tipo I, conforme a ISO 14024**, destinado a produtos de TI e oficialmente reconhecido pela **Global Ecolabelling Network**. [Global Ecolabelling Network TCO Certified](#)

Existência de selo brasileiro equivalente

O Rótulo Ecológico ABNT PE-351.02 – Bens de Informática também se enquadra como ecolabel **Tipo I (ISO 14024)**. Foi construído com base em programas internacionais, entre eles **Blue Angel, IEEE 1680/EPEAT e ENERGY STAR**, assegurando padrões de sustentabilidade e eficiência energética comparáveis aos do TCO Certified. [ABNT Online portal.das.sustentabilidade.abnt.org.br](http://portal.das.sustentabilidade.abnt.org.br)

Regra do art. 42 da Lei 14.133/2021

A nova Lei de Licitações determina que a comprovação da qualidade de um produto pode ser feita por **qualquer certificação emitida por entidade credenciada pelo Conmetro/INMETRO**; o edital só pode restringir essa possibilidade se houver justificativa técnica expressa. [Portal da Câmara dos Deputados TCE-SP](#)

Jurisprudência de controle

No **Processo TC-000386.989.13-1**, o **TCE-SP** considerou irregular exigir exclusivamente o selo ENERGY STAR e orientou que se admitissem certificações nacionais de eficiência energética, como as previstas na Portaria INMETRO 170/2012 (atual 304/2023). O mesmo entendimento se aplica à presente exigência única do TCO Certified. [TCE-SP](#)



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

Síntese

Como ambos os selos (TCO Certified e ABNT PE-351.02) compartilham a mesma base normativa (ISO 14024) e perseguem objetivos ambientais idênticos, exigir apenas o certificado estrangeiro — sem admitir o rótulo brasileiro equivalente — viola o princípio da competitividade (art. 37, XXI, CF/88) e o art. 42 da Lei 14.133/2021, além de colidir com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

III – PEDIDOS DE ADEQUAÇÃO

1. Suspensão cautelar imediata do certame

– Com fundamento no **poder-dever de autotutela** da Administração Pública (Súmula 473 do STF) e no **art. 164, caput, da Lei 14.133/2021** – que garante a qualquer interessado o direito de impugnar o edital e impõe à Administração a análise e correção de eventuais irregularidades –, requer-se a **interrupção temporária do Pregão Eletrônico até que a EXIGÊNCIA EXCLUSIVA DO SELO TCO CERTIFIED seja tecnicamente revista** e o edital republicado com reabertura dos prazos, em linha com o entendimento do **TCU**, segundo o qual alterações que impactem a formulação das propostas exigem republicação e novo prazo para lances (Acórdão 2562/2013-Plenário). tceal.tc.br

2. Aceitação de selo equivalente

– Inserir no Termo de Referência a seguinte redação:

“Serão aceitos, em alternativa ao **TCO Certified**, certificados ambientais **Tipo I (ISO 14024)** emitidos por organismo membro da **Global Ecolabelling Network** com validade no Brasil, notadamente o **Rótulo Ecológico ABNT PE-351.02.**”

3. Justificativa técnica caso se mantenha a exclusividade

– Persistindo a opção pelo TCO Certified único, que a Administração junte ao processo **Estudo Técnico Preliminar** demonstrando:

1. por que os critérios do Rótulo ABNT não atenderiam ao objetivo pretendido;
2. qual será o impacto da restrição sobre **competitividade e preços** (art. 18, incisos I e IX, Lei 14.133/2021).

4. Julgamento por autoridade competente e resposta motivada

– Que a decisão sobre a presente impugnação seja proferida pela **autoridade competente** (art. 164, caput, Lei 14.133/2021) e divulgada em meio oficial, com **fundamentação técnica e jurídica clara** (art. 50, Lei 9.784/1999), evitando respostas meramente formais como “mantém-se o edital”.

Impugnação 3)



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

5.5.4.14.18. O monitor deverá possuir certificação EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria GOLD e Certificação Energy Star,

Impugnação da Exigência Exclusiva de Certificação ENERGY STAR e EPEAT GOLD com Pedido de Suspensão Imediata do Edital

I – Dos Fatos

1. Exigência editalícia

O Edital determina que **apresentado, simultaneamente:**

- **Certificação EPEAT® na categoria GOLD; e**
- **Certificação ENERGY STAR®,** comprovada pelo site *energystar.gov*.

2. Limitações da certificação ENERGY STAR

- A própria EPA informa que **o uso da marca ENERGY STAR é restrito aos Estados Unidos ou aos poucos países que administram oficialmente o programa** (atualmente Canadá, Japão e Suíça). Qualquer produto vendido em “demais países” só pode portar o selo se estiver **também registrado para o mercado norte-americano.** [ENERGY STAR](#)
- Consequência prática: **equipamentos comercializados exclusivamente no Brasil não conseguem obter o selo.**

3. Abrangência (e escassez) da certificação EPEAT Gold no Brasil

- O EPEAT exige que o **fabricante indique, para cada registro, em quais países o produto estará disponível;** critérios de serviço (p. ex., coleta pós-uso) também variam por país. [Global Electronics Council](#)
- Na base pública do EPEAT, há **apenas alguns poucos equipamentos cadastrados como Gold para o Brasil**, todos de grandes multinacionais (ex.: **Dell P2423**, registrado em 22 fev 2022). [epeat.net](#)
- Pequenos fabricantes nacionais ou importadores que atuam só no mercado brasileiro, em regra, **não possuem registro Gold** – e o custo para obtê-lo (taxas em dólar e auditorias internacionais) é elevado.

4. Redundância técnica

- O próprio critério **4.5.1.5 do EPEAT GOLD exige que o consumo do produto fique abaixo do limite máximo do ENERGY STAR** – ou seja, a satisfação do EPEAT Gold já **pressupõe atender ao desempenho energético do ENERGY STAR**, tornando a exigência dupla desnecessária e desproporcional. [epeat.net](#)

5. Efeito concorrencial

- A combinação obrigatória **“EPEAT Gold + ENERGY STAR”** restringe a licitação praticamente a fabricantes globais com operações na América do Norte, **excluindo** empresas que:



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

- só atuam no Brasil e, portanto, não podem exibir o selo ENERGY STAR;
- possuem produtos EPEAT Bronze ou Silver, mas não Gold, embora atendam plenamente às necessidades de eficiência energética.
- Resulta, portanto, em **barreira competitiva injustificada**, em potencial afronta aos arts. 5º e 42 da Lei 14.133/2021 e ao art. 37, XXI, da Constituição.

Síntese: Essas exigências impondo dois selos internacionais de difícil (ou impossível) obtenção para a maior parte dos fornecedores locais; além de redundante (EPEAT Gold já incorpora o limite ENERGY STAR), a exigência é desproporcional e produz restrição indevida à competitividade.

II – Das certificações de eficiência energética alternativas

1. Programa Brasileiro de Etiquetagem – Portaria INMETRO n.º 304/2023

– A Portaria aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática, com **foco expresso em eficiência energética** de microcomputadores, notebooks e afins. A certificação é voluntária, realizada por Organismos de Certificação de Produto acreditados no Brasil. [Scribd](#)

2. Rótulo Ecológico ABNT (PE-351.02)

– Procedimento Tipo I (ISO 14024) que “visa reduzir o consumo de energia e materiais” de computadores e monitores, adotando como referência **padrões internacionais – inclusive Energy Star v2.0 e IEEE 1680**. abntonline.com.br

3. EPEAT® (Bronze, Silver ou Gold)

– Registro global administrado pelo **Green Electronics Council**. Um dos critérios obrigatórios para computadores (item 4.5.1.5) é que o **consumo de energia do produto fique abaixo do limite máximo do ENERGY STAR**, conferindo equivalência funcional ao selo norte-americano. epeat.net

4. Reconhecimento de ensaios ENERGY STAR no Brasil

• O INMETRO, por meio da **NIT-DICLA-018/2011**, habilita **laboratórios brasileiros** a executar ensaios segundo o Programa ENERGY STAR da EPA, permitindo que seus relatórios sejam aceitos pela agência norte-americana. [Inmetro](http://inmetro.gov.br)

5. Jurisprudência convergente dos Tribunais de Contas

- **TCE-SP, TC-000386.989.13-1 (Pleno, 22 mai 2013)** – reconheceu a necessidade de **aceitar certificações equivalentes à ENERGY STAR**, como as emitidas segundo a Portaria INMETRO 170/2012 (atual 304/2023). [Tribunal de Contas de SP](#)
- **TCE-SP, TC-17469.989.24-0 (Pleno, 25 set 2024)** – reputou **abusiva** a exigência única de **EPEAT Gold**, determinando a admissão de certificados do INMETRO ou equivalentes. [I am SPE](#)

6. Prática administrativa

– Diversos órgãos federais, estaduais e municipais já **aceitam Portaria INMETRO 304/2023, Rótulo ABNT ou EPEAT** como prova de desempenho energético, garantindo competição sem prejuízo da qualidade técnica.



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

Conclusão – Há, no ordenamento brasileiro, **múltiplas certificações capazes de demonstrar eficiência energética** em nível equivalente ou superior ao ENERGY STAR. Exigir exclusivamente esse selo (ou apenas o EPEAT) **restringe a competitividade** sem fundamento técnico proporcional, violando os arts. 5º e 42 da Lei 14.133/2021 e o art. 37, XXI, da CF/88.

III – Interpretação Legal e Requisitos do Edital

A Constituição Federal (art. 37, XXI) e a Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 42, caput e §1º) determinam que a Administração Pública só pode exigir requisitos realmente necessários para a contratação.

No entanto, o edital exige **apenas** a certificação **ENERGY STAR ou EPEAT**, o que limita a participação de fornecedores e impede o uso de **certificações nacionais** – como **INMETRO e ABNT** – que também comprovam a eficiência energética dos equipamentos.

Diante disso, é evidente que o edital deve ser corrigido para:

1. **Aceitar certificados equivalentes nacionais**, ou
2. **Apresentar justificativa técnica detalhada**, provando por que só o selo estrangeiro seria indispensável.

IV – DOS REQUERIMENTOS

1. Aceitação de certificações equivalentes

Determinar que a comprovação da eficiência energética dos equipamentos possa ser feita por **quaisquer certificados reconhecidos como equivalentes**, incluindo:

- **Portaria INMETRO n.º 304/2023** (Programa Brasileiro de Etiquetagem – Informática);
- **Rótulo Ecológico ABNT** (ABNT Ecolabel);
- **EPEAT® (Bronze, Silver ou Gold)**, desde que emitido por organismo acreditado;
- Outros selos internacionais que adotem critérios de consumo e desempenho iguais ou superiores aos do **ENERGY STAR®**.

2. Suspensão cautelar do edital

Declarar a **suspensão imediata** do Pregão Eletrônico até que se conclua:

- (i) a análise técnica comparativa dos selos;
- (ii) a republicação do instrumento convocatório com as devidas correções, em respeito aos **arts. 5º, caput, e 42, caput e § 1º, da Lei 14.133/2021** e ao **art. 37, XXI, da Constituição Federal**.

3. Julgamento por autoridade competente

Encaminhar o presente questionamento à autoridade responsável pela homologação, garantindo a participação da **assessoria jurídica** e do **órgão de controle interno**, nos termos do **art. 7º, § 3º, da Lei 14.133**.



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

4. Justificativa técnica e legal, se mantida a exclusividade

Caso a Administração insista em **exigir exclusivamente os selos ENERGY STAR® ou EPEAT®**, requer-se que a autoridade competente:

- A. **Apresente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e motivação circunstanciada** que fundamentem a exclusividade, **nos termos do art. 18, incisos I e IX, e § 1º da Lei 14.133/2021; [Tribunal de Contas de SP](#)**
- B. Demonstre, de forma objetiva:
 - a. a **necessidade pública** que só pode ser atendida pelos selos estrangeiros;
 - b. a **inadequação ou insuficiência** dos certificados **INMETRO, Rótulo Ecológico ABNT** ou outros selos internacionais equivalentes;
 - c. o **impacto econômico** da restrição sobre a competitividade e sobre o erário.
- C. **Anexe ao processo licitatório** a análise comparativa dos requisitos de desempenho e consumo estabelecidos pelos selos internacionais e pelos programas nacionais de eficiência energética, de modo a permitir o controle externo.

5. Resposta fundamentada e objetiva

Solicita-se que a decisão seja **escrita, clara e motivada**, afastando-se respostas genéricas como “o edital deve ser seguido”, em observância ao **princípio da publicidade** (art. 5º, caput, Lei 14.133) e ao **dever de motivação** (art. 50, Lei 9.784/1999).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Toledo/PR, 31 de Julho de 2025.

Assinado digitalmente por FABIO
ROBERTO RIGO:00883464985
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=01579286000174, OU=videoconferencia, CN=FABIO ROBERTO RIGO:00883464985
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.31 17:07:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

FABIO ROBERTO RIGO

REPRESENTANTE LEGAL

RG nº 8.436.536-6 / CPF/MF nº 008.834.649-85



April 4, 2025

Re: Clarification Regarding TCG Membership List Usage

To whom it may concern:

The Trusted Computing Group (TCG) is a not-for-profit organization formed to develop, define and promote open, vendor-neutral, global industry specifications and standards, supportive of a hardware-based root of trust, for interoperable trusted computing platforms.

TCG would like to clarify that membership is not required to demonstrate technical adherence to TCG standards. TCG is committed to the development of technical specifications that are publicly available with wide market adoption. Industry members foster a work group environment to bring together experts from each technology category to develop technical specifications that are vendor neutral and enable interoperability.

TCG hopes this provides clarity regarding the independence of membership and technical adherence to TCG standards. For further inquiries, please reach out to TCG Administration.

Regards,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Joe Pennisi".

Joe Pennisi
President and Chairman
Trusted Computing Group
www.trustedcomputinggroup.org

Trusted Computing Group

3855 SW 153rd Drive, Beaverton, Oregon 97003 USA

Phone: +503.619.0562 | Fax: +1.503.644.6708 | www.trustedcomputinggroup.org

Assessoria de Atendimento ao Usuário, Controle e Manutenção de Equ...

1 de ago. de 2025,
16:28:19 (há 23 horas)

para DIEGO GOMES CARVALHO NARDES, cpl

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Processo nº: 19.30.1525.0001291/2024-15**Pregão Eletrônico nº:** 90018/2025**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação (CPL)**Assunto:** Análise da impugnação referente à exigência de membresia "Promoter" nos consórcios UEFI Forum e Trusted Computing Group (TCG).

À Douta Comissão Permanente de Licitação,

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA., esta Assessoria se manifesta para defender a pertinência, a legalidade e a necessidade de cada requisito técnico. As especificações do edital não são arbitrárias, mas o resultado de um planejamento criterioso que visa a aquisição de uma solução tecnológica segura, durável e eficiente, em total conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. O objetivo do certame é a seleção da proposta mais vantajosa, conceito que transcende o menor preço e abarca a qualidade, a sustentabilidade e a segurança ao longo de todo o ciclo de vida do bem.

1. DAS EXIGÊNCIAS QUANTO A UEFI FORUM E TRUSTED COMPUTING GROUP (TCG)

A impugnante adota uma interpretação reducionista do requisito ao sugerir que a conformidade técnica pode ser atingida sem o status de "Promoter". Tal argumento desconsidera a profundidade e a criticidade da exigência, que não se atém à mera capacidade de implementação de um padrão, mas à **governança, responsabilidade e maestria sobre a arquitetura de segurança da plataforma**.

1.1 A Dimensão Estratégica da Membresia "Promoter" no UEFI Forum

A exigência de membresia "Promoter" no UEFI Forum não é um critério de formalidade, mas de **mitigação de risco proativo**. O UEFI é o primeiro software executado, estabelecendo a raiz de confiança para todo o sistema operacional. Vulnerabilidades nesta camada (*bootkits*, *firmware rootkits*) são persistentes e capazes de subverter todas as defesas de software subsequentes. Um fabricante "Promoter" detém poder de voto no Conselho de Administração e participa ativamente da definição dos protocolos, incluindo o *UEFI Secure Boot*. Isso significa que sua engenharia está intrinsecamente envolvida no *threat modeling* (modelagem de ameaças) e na arquitetura das contramedidas desde a sua concepção. Em termos práticos, em uma crise de segurança que exija um *patch* de *firmware* urgente – como ocorreu com as vulnerabilidades Spectre/Meltdown –, um "Promoter" não é um mero receptor da solução; ele é parte integrante do seu desenvolvimento e distribuição. Para o MPTO, isso se traduz em uma garantia de maior celeridade e prioridade na resposta a incidentes, um fator que não pode ser garantido por um membro "Contributor" ou "Adopter".

1.2. A Criticidade da Membresia "Promoter" no Trusted Computing Group (TCG)

De forma análoga, a membresia "Promoter" no TCG representa um compromisso com o mais alto nível de segurança baseada em hardware. O TCG padroniza o Trusted Platform Module (TPM), um microprocessador seguro que funciona como um "cofre" criptográfico. Um fabricante "Promoter" do TCG não apenas inclui um chip TPM em sua placa-mãe; ele participa da **definição da arquitetura de como esse chip interage com o resto do sistema**. Isso inclui a definição de padrões avançados como o DICE (Device Identity Composition Engine) e os protocolos de atestado remoto. O atestado é a capacidade de um sistema provar criptograficamente o seu estado de integridade (quais softwares foram carregados, desde o *firmware* até o sistema operacional) a um servidor de verificação. Para o MPTO, isso é uma funcionalidade de segurança crítica, pois permite criar políticas de acesso à rede condicionais (*Zero Trust*), onde um equipamento só é autorizado a se conectar se provar que não foi adulterado. Apenas um fabricante envolvido na governança do TCG pode garantir uma implementação robusta e confiável desses mecanismos complexos.

1.3. A Sinergia Indissociável: O Motivo da Dupla Exigência

A segurança da plataforma computacional moderna não reside no UEFI ou no TCG de forma isolada, mas na **cadeia de confiança ininterrupta entre eles**. O *firmware* UEFI (software) mede a integridade do sistema, e o TPM (hardware) armazena essas medições de forma segura. Um *firmware* vulnerável pode mentir sobre as medições; um hardware de atestado fraco pode ter suas medições adulteradas. A exigência de que o fabricante seja "Promoter" em **ambos** os consórcios simultaneamente é o único critério objetivo que permite à Administração selecionar um fornecedor que demonstre um **domínio e um compromisso holístico com toda essa cadeia de confiança**. Garante-se, assim, a aquisição de uma plataforma cuja segurança foi pensada e arquitetada de forma integrada, e não pela montagem de componentes de segurança discretos.

Esta exigência técnica detalhada e justificada encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 40, §1º, I, que determina a observância de requisitos de **qualidade, durabilidade e segurança**. A jurisprudência pacífica do TCU legitima exigências que, embora restritivas, são indispensáveis à segurança e à natureza do objeto, desde que

não direcionem a uma marca específica. A dupla membresia "Promoter" não é uma preferência por marca, mas um **selo de excelência em engenharia de segurança**, um critério de qualificação técnica superior que é essencial para proteger os dados sensíveis do MPTO e garantir a estabilidade de longo prazo de seus sistemas.

2. DAS EXIGÊNCIAS QUANTO ÀS CERTIFICAÇÕES

A certificação **EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) em nível Gold** promove a responsabilidade ambiental e a sustentabilidade, conforme preconiza a Nova Lei de Licitações. A plataforma avalia o ciclo de vida completo do produto, desde a eficiência energética até o uso de materiais e a gestão de resíduos. É fundamental destacar que **existem diversos produtos de fabricantes brasileiros já cadastrados no EPEAT**, o que invalida completamente o argumento de que a exigência prejudica ou restringe a participação da indústria nacional. Portanto, a solicitação de conformidade com esta norma não é restritiva, mas uma forma de fomentar as melhores práticas de sustentabilidade no mercado.

A exigência de filiação à **Electronic Industry Citizenship Coalition (EICC)**, hoje Responsible Business Alliance (RBA), visa garantir que os fabricantes adotem práticas de responsabilidade social corporativa. Para assegurar a ampla competitividade e demonstrar a razoabilidade da Administração, informa-se que, para fins de comprovação de adesão a estes princípios, serão aceitas, alternativamente, as seguintes certificações de reconhecimento internacional e nacional: **ISO 45001 (Saúde e Segurança Ocupacional)**, **ISO 9001 (Gestão da Qualidade)**, **ISO 14001 (Gestão Ambiental)**, **ABNT NBR ISO 14020 ou ABNT NBR ISO 14024**. Essa flexibilidade demonstra que o foco está na substância do requisito – a prática de uma gestão ética e responsável – e não na exclusividade de uma filiação.

A exigência de participação na **Green Eletron** ou iniciativa similar foi estabelecida para garantir a conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assegurando que o fabricante possua um sistema de logística reversa eficaz para o tratamento dos equipamentos ao final de seu ciclo de vida.

Por fim, no que tange à contestação da certificação **TCO Certified**, a impugnante sugere a suficiência de selos nacionais. Embora se reconheça o valor das certificações brasileiras, como o Rótulo Ecológico da ABNT, a certificação TCO foi estabelecida como referência por sua maior abrangência e especificidade para produtos de TI em um mercado globalizado. A TCO Certified é um padrão holístico que avalia o ciclo de vida completo do produto, incluindo critérios de **responsabilidade social na cadeia de produção, saúde e ergonomia do usuário** (como qualidade de imagem e baixa emissão de luz azul) e **sustentabilidade ambiental**, aspectos que não são integralmente cobertos por outras certificações de forma unificada. Contudo, para refutar de forma definitiva a alegação de restrição, reitera-se a posição já consolidada nesta licitação: a Administração não exige a exclusividade do selo TCO. O edital prevê a aceitação de certificações ou laudos técnicos de outros organismos idôneos e internacionalmente reconhecidos, desde que o licitante **comprove objetivamente** que seu produto atende a todos os mesmos parâmetros de qualidade, saúde e sustentabilidade. Esta flexibilidade assegura a ampla competitividade, focando na substância do requisito e não no rótulo da certificação, o que descaracteriza qualquer alegação de direcionamento ou restrição indevida.

3. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada dos pontos impugnados, conclui-se que todos os requisitos do edital são tecnicamente justificáveis, pertinentes ao objeto e alinhados com os princípios da legalidade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa. Diante do exposto, esta equipe técnica **manifesta-se contrariamente ao acolhimento da impugnação**, sugerindo seu indeferimento integral para o regular prosseguimento do certame.

Respeitosamente,

ROBERTO MAROCCO JUNIOR

Chefe da Assessoria de Atendimento ao Usuário, Controle e Manutenção de Equipamentos - **ACME**